



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.440/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação da modalidade Concorrência nº 005//2014, decorrente dos Contrato PJU 091/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção de matadouro padrão no Município de Mari no Estado da Paraíba.

O valor total foi da ordem de R\$ 2.462.247,24, tendo sido licitante vencedora a empresa AHP Construções e Empreendimentos Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- II) DETERMINEM o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.440/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

CONCORRÊNCIA nº 005/2014. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.230/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.440/14, referente a licitação da modalidade Concorrência nº 005//2014, decorrente dos Contrato PJU 091/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a construção de matadouro padrão no Município de Mari no Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- 2) **DETERMINEM** o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO